1
83

PROJETO DE LEI N.º 76/84

DOCUMENTO N.º 2797/84

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 242 / 84
EM 30 / 11 / 84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos recebido várias informações, tanto dos comerciantes quanto dos frequentadores das barracas que comercializam lanches na orla da praia, segundo as quais o horário de funcionamento para os negociantes ambulantes tem se mostrado insuficiente e precisa ser prorrogado.

Ocorre que, muitas pessoas ao constatarem que as barracas estão fechadas, se dirigem a Santos, onde encontram maior número de vendedores e mesmo de lanchonetes a beira-mar. Naturalmente, com isso São Vicente fica prejudicada em termos de divisas, porque ao invés de permanecerem aqui, essas pessoas vão gastar em outras cidades.

A questão se torna mais premente agora, com a aproximação da temporada de verão, quando a cidade poderia oferecer aos turistas maiores oportunidades de permanecerem junto à praia, servindo-se das barracas ali existentes.

Considerando que a imposição do fechamento desse tipo de comércio, implica na evasão dos turistas que deixam São Vicente à procura de outros pontos com os mesmos atrativos e características, em outras cidades, submeto à consideração da Casa o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 76/84

DOCUMENTO Nº 2797/84

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 274 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

Art. 274 - "Para os negociantes ambulantes, fica instituído o horário das 8 às 2 horas, diariamente, inclusive aos domingos e feriados".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 29 de novembro de 1984.

a) CARLOS ALBERTO SANTIAGO

ARQUIVADO EM 13/12/84
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
SÃO VICENTE, 29/11/84